Termo de Contrato nº 111/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e a Sra. Maira Andressa Tezori, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.200/2017, de 07 de julho de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claiton dos Santos Brum, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Maira Andressa Tezori, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG sob nº 2103474264 / SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 022.080.370-65, doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Enfermeiro, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.200/2017, de 07 de julho de 2017.

Parágrafo Primeiro - Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições estão especificados na Lei Municipal nº 2730/2011, de 09 de maio de 2011 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O contrato será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 236 da Lei Complementar nº001/91 e legislação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 4.277,65 (quatro mil duzentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Único – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 11 de setembro de 2017, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

Parágrafo Único - A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se realizado concurso público para provimento do cargo.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurado a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030101272.069000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL

- 3.1.90.04.00.00.00 257 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
- 3.1.90.04.99.01.00 1207 CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos/RS, 05 de setembro de 2017.

| Claiton dos Santos Brum | Maira Andressa Tezori |
|---------------------------|----------------------------------|
| Prefeito Municipal | CONTRATADA |
| Município de Viadutos | |
| | |
| munhas: | |
| | |
| | 2. Giséli Fátima Sperotto Leyser |
| . Paulo Sérgio Lazzarotto | z. Olsen i denna sperette zejser |